Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 052/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUI O "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PORTADORES DA SINDROME DE BURNOUT"

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete portadores da Síndrome de Burnout.

Parágrafo Único – Entende-se como os sintomas da Síndrome de Burnout a desistência do educador, para manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ela como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º - Todos os educadores da Rede Publica Municipal de Conselheiro Lafaiete deverão ser avaliados em suas condições fisicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que o mesmo necessite.

Art. 3º - O acompanhamento de que trata a presente Lei poderá ser realizado por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais que deverão efetuar o tratamento e o combate às seqüelas decorrentes da Síndrome de Burnout.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com clínicas particulares e entidades não governamentais, convênios ou outros instrumentos, que assegure as providências previstas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2011

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
16/05/11
Presidente

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa disponibilizar na Rede Municipal de Saúde assistência médica e psicológica aos professores da Rede Municipal de Ensino, portadores da "Sindrome de Burnout".

É comum aos professores, o sentimento de cansaço e fadiga, ambos resultados do esgotamento físico e psicológico do ser humano. Muito além deste tradicional ciclo, porém, cada vez mais pessoas têm sofrido com o estresse profissional, especialmente aquelas que se interrelacionam com outras pessoas para o desempenho de sua função. Um bom exemplo disso é o professor, que tem sido apontado como uma das maiores vítimas do estresse profissional, mais conhecido como ***Síndrome de Burnout***.

A Síndrome de Burnout é causada por circunstâncias relativas às atividades profissionais, ocasionando sintomas físicos, comportamentais, afetivos e cognitivos. Inicialmente foi observada em trabalhadores da área da saúde que desempenham uma função assistencial, caracterizada por um estado de atenção intenso e prolongado com pessoas em situação de necessidade e dependência. Com o passar do tempo, pôde ser identificada em outras profissões, entre elas a de professor.

De acordo com a pesquisadora do Laboratório de Psicologia do Trabalho da UnB (Universidade de Brasília), Iône Vasques-Menezes, no caso do professor, a razão para a incidência da síndrome está ligada, sobretudo, à falta de reconhecimento. "A desvalorização do professor, seja ela por parte do sistema, dos alunos e da própria sociedade, é um dos maiores agentes para a ocorrência do Burnout", explica.

O Burnout em professores pode ser caracterizado por um estresse crônico produzido pelo contato com as demandas do ambiente acadêmico e suas problemáticas. Para a pesquisadora, especialmente aquelas que não dependem apenas da ação dos docentes para serem resolvidas. "Existem problemas que estão muito além da ação direta dos professores, principalmente onde há uma situação de degradação do sistema. Nestes casos, a sensação de impotência é mais acentuada", revela.

Além disso, o posicionamento dos alunos em sala de aula também contribui para um maior desgaste. Em muitos casos, a indisciplina é a grande responsável por uma eventual sensação de frustração e até a desmotivação do profissional. Segundo Iône, não são raros os professores que se queixam da falta de interesse dos alunos e assumem a culpa por este fato acreditando que deveriam dominar as mais diferentes técnicas para estimular o aprendizado.

É importante destacar que os alunos também desempenham um papel de extrema importância no aprendizado, sejam estes de ensino fundamental, médio ou superior. Neste último caso, embora ainda em menor escala do que no ambiente escolar, tem sido freqüente a incidência de casos do Burnout - ainda que os professores não possam ser considerados os únicos responsáveis pelo desempenho de uma turma ou de determinados alunos, seja ele bom ou ruim.

O peso do Burnout

O fato mais curioso na síndrome de Burnout é que ela atinge trabalhadores motivados, que reagem a este desequilíbrio trabalhando ainda mais. "Farber, um dos pesquisadores do Burnout discute como tema central deste sofrimento a discrepância entre o que o trabalhador investe no trabalho e aquilo que ele recebe, ou seja, os resultados obtidos. Por isso, voltamos à questão do não reconhecimento e desvalorização do professor", lembra Iône.

O modelo de progressão do Burnout é composto pelas seguintes etapas: a fase de idealismo e entusiasmo, com expectativas excessivas a respeito do trabalho; fase de progressivo estancamento e queda a respeito das expectativas iniciais; decepção e frustração e, por fim, a fase de apatia, ou seja, atitudes negativas frente ao trabalho.

Características do Burnout

- **Exaustão emocional:** situação em que os trabalhadores sentem que não podem dar mais de si mesmos em nível afetivo.
- ***Falta de envolvimento pessoal no trabalho:*** *tendência a uma "evolução negativa" no* trabalho, afetando a habilidade para sua realização.
- **Despersonalização:** desenvolvimento de sentimentos e atitudes negativas e de cinismo às pessoas destinatárias do trabalho.

Segundo Iône, é importante estar atento a esta síndrome, porque além do esgotamento psicológico, despersonalização dos profissionais e disfunções no desempenho profissional, o Burnout pode causar ainda complicações de saúde decorrentes do stress crônico e deterioração da qualidade de vida.

Pela sua importância conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2011

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUI O "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PORTADORES DA SINDROME DE BURNOUT"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete portadores da Síndrome de Burnout.

Parágrafo Único – Entende-se como os sintomas da Síndrome de Burnout a desistência do educador, para manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ela como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º - Todos os Educadores da Rede Publica Municipal de Conselheiro Lafaiete deverão ser avaliados em suas condições fisicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que o mesmo necessite.

Art. 3º - O acompanhamento de que trata a presente Lei poderá ser realizado por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais que deverão efetuar o tratamento e o combate às seqüelas decorrentes da Síndrome de Burnout.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com clínicas particulares e entidades não governamentais, convênios ou outros instrumentos, que assegure as providências previstas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2011.

Vereador José Ricardo Sírio
(Zezé do Salão)

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Mai-2011-16:18-004258-1/2

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa disponibilizar na Rede Municipal de Saúde assistência médica e psicológica aos professores da Rede Municipal de Ensino, portadores da "Sindrome de Burnout".

É comum aos professores, o sentimento de cansaço e fadiga, ambos resultados do esgotamento físico e psicológico do ser humano. Muito além deste tradicional ciclo, porém, cada vez mais pessoas têm sofrido com o estresse profissional, especialmente aquelas que se interrelacionam com outras pessoas para o desempenho de sua função. Um bom exemplo disso é o professor, que tem sido apontado como uma das maiores vítimas do estresse profissional, mais conhecido como ***Síndrome de Burnout***.

A Síndrome de Burnout é causada por circunstâncias relativas às atividades profissionais, ocasionando sintomas físicos, comportamentais, afetivos e cognitivos. Inicialmente foi observada em trabalhadores da área da saúde que desempenham uma função assistencial, caracterizada por um estado de atenção intenso e prolongado com pessoas em situação de necessidade e dependência. Com o passar do tempo, pôde ser identificada em outras profissões, entre elas a de professor.

De acordo com a pesquisadora do Laboratório de Psicologia do Trabalho da UnB (Universidade de Brasília), Iône Vasques-Menezes, no caso do professor, a razão para a incidência da síndrome está ligada, sobretudo, à falta de reconhecimento. "A desvalorização do professor, seja ela por parte do sistema, dos alunos e da própria sociedade, é um dos maiores agentes para a ocorrência do Burnout", explica.

O Burnout em professores pode ser caracterizado por um estresse crônico produzido pelo contato com as demandas do ambiente acadêmico e suas problemáticas. Para a pesquisadora, especialmente aquelas que não dependem apenas da ação dos docentes para serem resolvidas. "Existem problemas que estão muito além da ação direta dos professores, principalmente onde há uma situação de degradação do sistema. Nestes casos, a sensação de impotência é mais acentuada", revela.

Além disso, o posicionamento dos alunos em sala de aula também contribui para um maior desgaste. Em muitos casos, a indisciplina é a grande responsável por uma eventual sensação de frustração e até a desmotivação do profissional. Segundo Iône, não são raros os professores que se queixam da falta de interesse dos alunos e assumem a culpa por este fato acreditando que deveriam dominar as mais diferentes técnicas para estimular o aprendizado.

É importante destacar que os alunos também desempenham um papel de extrema importância no aprendizado, sejam estes de ensino fundamental, médio ou superior. Neste último caso, embora ainda em menor escala do que no ambiente escolar, tem sido freqüente a incidência de casos do Burnout - ainda que os professores não possam ser considerados os únicos responsáveis pelo desempenho de uma turma ou de determinados alunos, seja ele bom ou ruim.

O peso do Burnout

O fato mais curioso na síndrome de Burnout é que ela atinge trabalhadores motivados, que reagem a este desequilíbrio trabalhando ainda mais. "Farber, um dos pesquisadores do Burnout discute como tema central deste sofrimento a discrepância entre o que o trabalhador investe no trabalho e aquilo que ele recebe, ou seja, os resultados obtidos. Por isso, voltamos à questão do não reconhecimento e desvalorização do professor", lembra Iône.

O modelo de progressão do Burnout é composto pelas seguintes etapas: a fase de idealismo e entusiasmo, com expectativas excessivas a respeito do trabalho; fase de progressivo estancamento e queda a respeito das expectativas iniciais; decepção e frustração e, por fim, a fase de apatia, ou seja, atitudes negativas frente ao trabalho.

Características do Burnout

- **Exaustão emocional:** situação em que os trabalhadores sentem que não podem dar mais de si mesmos em nível afetivo.
- **Falta de envolvimento pessoal no trabalho:** tendência a uma "evolução negativa" no trabalho, afetando a habilidade para sua realização.
- **Despersonalização:** desenvolvimento de sentimentos e atitudes negativas e de cinismo às pessoas destinatárias do trabalho.

Segundo Iône, é importante estar atento a esta síndrome, porque além do esgotamento psicológico, despersonalização dos profissionais e disfunções no desempenho profissional, o Burnout pode causar ainda complicações de saúde decorrentes do stress crônico e deterioração da qualidade de vida.

Pela sua importância conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MARÇO DE 2011.

Vereador José Ricardo Sírio
(Zezé do Salão)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2011.

EXPEDIENTE
30/08/11
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/2011, que "***Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa de Assistência médica e psicológica aos professores da rede pública do Município de Conselheiro Lafaiete, portadores da Síndrome de Burnout"***, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar a instituição no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete de programa de assistência médica e psicológica aos professores da rede pública municipal de ensino que sejam portadores da Síndrome de Burnout.

A Constituição da República, ao incluir os Municípios no patamar de ente integrante da Federação, conforme artigos 1º, 18, 29 e 30, outorgou-lhes autonomia e competência para legislar sobre assuntos de interesse local, observados os comandos constitucionais dirigidos aos servidores públicos. Cabe, pois, ao Município, no âmbito de sua competência, organizar o regime funcional de seu pessoal estatutário, incluindo-se, aí, as premissas decorrentes da concessão de licenças.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece na alínea "c" do inciso II do § 1º do artigo 61, que é de competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Por força do Princípio da Simetria das Formas, esse mesmo dispositivo é aplicável aos Prefeitos Municipais, dando-lhe competência exclusiva para iniciar projetos de leis que versem sobre os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo estabelecer regras que versem sobre servidores públicos. Essa matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ademais, é inconciliável com o princípio da separação dos poderes qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou que venha a autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa. Cabe exclusivamente ao Prefeito, no âmbito municipal, definir o regime jurídico dos servidores públicos, atribuir-lhes vantagens, direitos e funções, sob pena de violação do dispositivo anteriormente mencionado e do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Em virtude disso, o Projeto de Lei em análise resta maculado de vício insanável de inconstitucionalidade, não merecendo prosperar por inobservância à regra do processo legislativo estabelecida em nossa Carta Magna, que é de observância obrigatória por todos os entes da Federação,

entre os quais os Municípios, em virtude da aplicação do princípio da simetria com o centro (art. 29, caput, parte final, da Constituição da República).

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/